



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 6994/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º fica autorizado o consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, devendo ser observado:

- I- Nos estabelecimentos onde é servido buffet para autosserviço, deverá ser implementado nos aparadores do buffet, barreiras transparentes (Acrílicos ou similares) para evitar a contaminação dos alimentos pelos usuários;
- II- Na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso anterior, o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir os clientes, mantendo as recomendações de distanciamento.
- III- Na hipótese prevista no inciso I, deverá ser mantido um funcionário para a higienização obrigatória das mãos dos usuários antes de acessar os alimentos, bem como controlar o uso obrigatório de mascaras durante a escolha dos alimentos.
- IV- Proibição dos espaços KID's, brinquedotecas ou similares.
- V- Demarcação das filas nos caixas com distanciamento de no mínimo 1,5 metros.
- VI- Higienização das mesas, cadeiras, utensílios e equipamentos a cada cliente.
- VII- Limpar e desinfetar os utensílios comuns do buffet a cada 20 minutos.
- VIII- Disponibilizar aos clientes, em local de fácil acesso, álcool 70%.
- IX- Manter o ambiente aberto e arejado.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

- X- Redução de número de lugares/acomodações em 50% (cinquenta por cento), com alocações das mesas a garantir distanciamento mínimo em 2 metros entre os usuários.
- XI- Os estabelecimentos de que trata o presente artigo deverão solicitar autorização prévia de reabertura junto ao paço Municipal, que por sua vez, através dos fiscais, deverá expedir autorização de capacidade de usuários a ser fixado na entrada do estabelecimento, no prazo de 24 horas após a devida vistoria.

Art. 2º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Marialva, 21 de maio de 2020.

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

